

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- IPE Saúde

### R E S O L U Ç Ã O Nº. 06/2021

**O CONSELHO de ADMINISTRAÇÃO DO IPE Saúde**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 15.144 de 5 de abril de 2018, na reunião ordinária instaurada na forma do capítulo VI do Regimento Interno do Conselho de Administração do IPE Saúde,

#### R E S O L V E:

**APROVAR**, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o relatório e voto da Conselheira-Relatora, Maria Cristina Cardoso Moreira de Oliveira, nos autos do Processo Administrativo nº 21/2441-0000218-7 - PROA, conforme Ata CA nº 14, de 08 de julho de 2021, nos seguintes termos:

- a) Reconhecer o PAMERP como novo plano de benefícios do Sistema IPE-Saúde e aprovar a redação do projeto de Resolução que dispõe sobre a regulamentação dos contratos de cobertura assistencial firmados com as autarquias, inclusive as consideradas “sui generis”, as entidades de registro e fiscalização profissional e os organismos paraestatais, a que se referem, respectivamente, os incisos III, IV e V do art. 37 da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, que contempla:
- I - Modelagem Operacional;
  - II - Modelagem Jurídica;
  - III - Estudo atuarial de precificação das contribuições individuais;
  - IV - Declaração de Saúde;
  - V - Termo de Adesão;
  - VI - Termo de Ajuste Específico.
- b) Afastar a necessidade de realização de novas diligências conforme fez constar em seu voto, o Conselheiro Antônio de Pádua, após pedido de vista do Processo Administrativo, na sessão realizada no

dia 10 de junho de 2021, que foi acompanhado do voto oral da Conselheira Márcia Elisa;

- c) Fazer excluir do texto de projeto da Resolução, a redação contida no seu artigo 25 que possibilitava ao contratante do PAMERP aderir, de forma facultativa, também ao Plano de Assistência Médica Suplementar –PAMES, diante da exclusividade do plano aos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Fazer incluir, no artigo 36 do projeto de Resolução do PAMERP, o “Parágrafo Único”, que deverá dispor sobre a necessidade de realização de novo cálculo atuarial, quando no curso da execução do contrato, houver adesão de segurados e dependentes, em número superior a 30% do grupo originalmente constituído, tendo por fim diagnosticar eventuais modificações relativas à sinistralidade do plano objeto de contratação.
- e) Determinar, à Diretoria Executiva do IPE-SAÚDE, tão logo implementados os estudos referentes aos contratos do PAMERP, de forma individual, a apresentação a este Conselho de Administração, da formatação dos planos individualmente considerados, acompanhados dos respectivos cálculos atuariais e precificação correspondente, visando o regular acompanhamento das providências adotadas na implementação do PAMERP.

Reunião virtual, 08 de julho de 2021

**João Ricardo dos Santos Costa**  
Presidente do Conselho de Administração